

LEI Nº 2.402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.243

Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno rural que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a permutar com a Companhia de Energia Elétrica do Tocantins o imóvel rural de propriedade do Estado do Tocantins, com área de 0,3329ha, a ser desmembrada de uma área de 8.976,4576ha, matrícula sob nº 16.025, integrante do “Projeto de Fruticultura Irrigada São João”, situada no Município de Porto Nacional - Estado do Tocantins.

§ 1º O imóvel objeto da permuta tem os seguintes limites e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M04, de coordenadas N=8.842.586,775m e E=793.093.639m, cravado na confrontação com a Rua ES-13, deste segue com o azimute de 124°51’16” e distancia de 66,51m até o M03 de coordenadas N=8.843.548,765m e E=793.148,217m, deste segue com o azimute de 214°08’29” e distancia de 49,58m até o M01 de coordenadas N=8.843.507,732m e E=793.120,393m, deste segue com o azimute de 304°26’26” e distancia de 67,16m até o M02, de coordenadas N=8.843.545,714m e E=793.065,005m cravado na margem direita da Rua ES-13, deste segue com o azimute de 34°53’26” e distancia de 50,06m. Ponto inicial da descrição desse perímetro.”

§ 2º A permuta terá por pagamento o consumo de energia elétrica, correspondente ao valor da avaliação do imóvel.

Art. 2º O imóvel objeto da permuta é destinado à construção de uma Subestação Rebaixadora de Energia Elétrica para atender ao suprimento de energia necessária ao funcionamento do “Projeto de Fruticultura Irrigada São João”.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado